



LEI Nº 836/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 120.326,52 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), advindo do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios, que serão destinados a transferência de recursos financeiros para 4.542,73 m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, em vias do Município de Ubarana.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 11.00 – Urbanismo, Obra e Serviços Municipal
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 15.451.0019 – Desenvolvimento e expansão urbana
Projeto: 1006 – Recapeamento Asfáltico
Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Estadual, por meio da Secretaria de



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios o valor de R\$ 100.000,00 e com Recursos Próprios o valor de R\$ 20.326,52, empenhados na seguinte dotação.

Ficha 283.15.451.0019.1006.0000 - Contra Partida do Município.....R\$ 20.326,52

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 23 de junho de 2.014.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de leis.